



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 031, DE 18 DE JUNHO DE 1997.**

**Dispõe sobre a instituição, a forma e a apresentação dos símbolos do município de Pracinha e dá outras providências correlatas.**

**ANTONIO CORREIA LIMA**, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprova e ele promulga a seguinte Lei:

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Artigo 1º* - São instituídos os Símbolos do Município de Pracinha, de conformidade com o artigo 13, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1.988.

*Artigo 2º* - São Símbolos do Município de Pracinha:

- I - O Brasão de Armas Municipal;
- II - A Bandeira Municipal;
- III - O Hino Municipal.

*Artigo 3º* - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais de Pracinha, os exemplares descritos nos termos e dispositivos da presente Lei.

*Artigo 4º* - No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura serão conservados exemplares-

padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo para a reprodução, constituindo elemento para confrontação de comprovação das peças destinadas à apresentação pública.

*Artigo 5º* - A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais de Pracinha, dependerá de determinação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal, ou daqueles aos quais for delegada esta atribuição e quando por conta de terceiros, será indispensável autorização expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou a Bandeira Municipal;



§ 2º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

**Artigo 6º** - Quando as reproduções do Brasão de Armas ou da Bandeira Municipal forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova de peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será examinado para a constatação de sua correção.

Parágrafo único - Não se aplica à Bandeira Municipal confeccionada em tecido a exigência do arquivamento; a

apresentação será feita para simples verificação e registro no livro próprio.

**Artigo 7º** - Será mantido no Gabinete do Prefeito Municipal um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer tenham sido por conta do Município, quer por conta de particulares, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, assim como quaisquer outros atos relacionados com as mesmas.

**Artigo 8º** - É obrigatório o ensino, na rede municipal, do significado e reprodução do Brasão de Armas e da Bandeira Municipal, bem como do canto do Hino Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

#### SEÇÃO I

#### DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAIS

**Artigo 9º** - O Brasão de Armas do Município de Pracinha, de autoria do Sr. Luiz Carlos Araújo e interpretação do Professor Marcelo Eduardo Bonifácio, assim se descreve: escudo ibérico com uma figura de boi e um soldado (pracinha), tendo o fundo em cor azul com representações de ondas em branco, significando o rio; o brasão é encimado de coroa mural de prata, de oito torres abertas de goles; à *dextra* um ramo de cana, e à *sinistra* um ramo de café, apoiados em listel de goles; onde se inscreve em letras brancas, o topônimo "PRACINHA", ladeados pelos milésimos "1993" e "1997".

**Artigo 10** - O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - Boi: Poder, prosperidade, vitória. Simboliza a generosidade e liberalidade porque, apesar de feroz, também simboliza a forte economia do município;

II - Pracinha: rememora a epopéia dos pracinhas brasileiros que participaram da segunda guerra mundial, onde outrora foram homenageados, quando da criação do Distrito de Pracinha em 1948, oriundo do antigo patrimônio de Maripá;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

III - Rio: lembra o importante rio paulista: "Rio do Peixe" que contorna em grande extensão o território do município;

VI - Coroa Mural: símbolo da emancipação política, com oito torres representando a cidade, das quais cinco são aparentes; as portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro do povo;

V - Cana e o café: representam produtos oriundos da terra dadivosa e fértil, que foi a princípio, esteios da economia municipal;

VI - Goles ou vermelho: indica derramamento de sangue em batalha ou pela conquista da vitória, audácia, valor, galhardia, nobreza conspícua e domínio, assinalando os predicados dos primeiros povoadores da região, legados e seus pósteros, a proteger as tradições do Município;

VII - No listel de goles (vermelho) o topônimo "**PRACINHA**", ladeados pelos milésimos "**1993**" e "**1997**", em letras brancas, identifica o Município e as datas de sua Criação e Instalação, respectivamente.

**Artigo 11** - O Brasão de Armas Municipal é de uso obrigatório em todos os documentos, papéis e publicações do Município, tanto do Legislativo como do Executivo e será usado com a representação dos esmaltes, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, em impressões

monocromáticas e com a obediência das tonalidades heráldicas, quando a impressão for feita em policromia.

**Artigo 12** - O Brasão de Armas Municipal também será usado:

I - Na fachada dos edifícios públicos municipais;

II - No gabinete do Prefeito Municipal, na sala das sessões da Câmara Municipal e no gabinete de seu Presidente;

III - Nos veículos oficiais;

IV - Nas carteiras de identidade funcional dos Servidores Públicos Municipais;

V - Nas plaquetas de identificação dos veículos particulares do Prefeito Municipal, Vereadores e Funcionários Municipais autorizados a usá-las;

VI - Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

**Artigo 13** - Objetivando a divulgação municipalista, poderá o Brasão de Armas Municipal ser reproduzido em decalcomania, placas para fachadas, flâmulas, distintivos, selos, adesivos, medalhas, bem como apostos a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistências, culturais, ou de divulgação turística, desde que atendidos os artigos 5º e 6º desta lei, quando por particulares.



### SEÇÃO II DA BANDEIRA MUNICIPAL

**Artigo 14** - A Bandeira Municipal de Pracinha, de autoria o Sr. Luiz Carlos Araújo e interpretação do Professor Marcelo Eduardo Bonifácio, assim se descreve: retangular de fundo branco, dividida em três partes na horizontal, sendo a parte de cima de cor vermelha, a parte do meio verde e a parte de baixo de cor azul; tendo sobreposto ao retângulo, no canto à esquerda, um triângulo cuja base está assentada no lado esquerdo da bandeira, e em seu centro o Brasão de Armas do Município.

§1º - Tem a Bandeira 14 M (quatorze módulos) de altura, por 20 M (vinte módulos) de comprimento.

§ 2º - O significado das cores da Bandeira são:

I - vermelho: indica derramamento de sangue em batalha ou pela conquista da vitória, audácia, valor, galhardia, nobreza conspícua e domínio, assinalando os predicados dos primeiros povoadores da região, legados e seus pósteros, a proteger as tradições do Município;

II - verde: honra, cortezia, civilidade, amizade e esperança, alude os campos verdejantes na primavera, de onde se espera a colheita;

III - azul: justiça, formosura, doçura, elogio, nobreza, perseverança, recreação, zelo e lealdade.

**Artigo 15** - A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, obedecidas, rigorosamente, contudo, suas proporções.

**Artigo 16** - A inauguração de cada Bandeira Municipal, deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designados padrinhos e madrinhas, procedendo-se à bênção da Bandeira, e, em seguida, seu hasteamento, ao som da marcha batida ou do Hino Municipal; após o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com o braço direito estendido e mão espalmada para baixo, nas seguintes palavras: **“JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE PRACINHA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA”**; o acontecimento será consignado em ata e registrada no livro próprio.

**Artigo 17** - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, em cerimônia pública, no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato no livro próprio, ou enviadas à unidade militar da circunscrição do município para o mesmo fim.

Parágrafo único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligada a fato de relevante significação histórica, bem como, a primeira Bandeira Municipal hasteada no território municipal.



**Artigo 18** - A Bandeira Municipal será hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada.

§1º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Estadual e a Nacional, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

§2º - Quando a Bandeira Municipal for distendida, sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvores, ou em portas, será colocada ao comprido, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural do Brasão de Armas para cima.

§ 3º - Em recinto fechado, em mastro, estará à direita da presidência, ou da tribuna; sem mastro, ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência ou da tribuna, acima cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

**Artigo 19** - Hasteia-se a Bandeira Municipal:

I - Diariamente, na fachada ou na parte fronteira do edifício sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos estabelecimentos da rede de ensino municipal;

II - Nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional, em todas as repartições públicas municipais;

III - Facultativamente, observados os artigos 5º e 6º desta lei, por quaisquer

pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por particulares, como expressão do sentimento patriótico e nas hipóteses do inciso anterior.

**Artigo 20** - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; conduzida em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único - A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral quando decretado luto nacional, estadual ou municipal; não será, todavia, nos feriados festivos.

**Artigo 21** - Quando distendida sobre ataúde de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas à direita; por ocasião do sepultamento será recolhida.

**Artigo 22** - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra; seguirá à testa da coluna quando isolada e quando participarem do desfile as Bandeiras Nacional e Estadual, será precedida por estas ou tomará a posição indicada no artigo 18, §1º.

**Artigo 23** - Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira Municipal ser mantida em lugar de honra, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual.

**Artigo 24** - É proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, roupa, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas ou retratos, bustos ou monumentos a serem inaugurados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

## **SEÇÃO III DO HINO MUNICIPAL**

**Artigo 25** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir concurso para a escolha do Hino Municipal.

**Artigo 26** - Lei disporá sobre o Hino Municipal.

Parágrafo único - Sem prejuízo das disposições da Lei referida neste artigo, executar-se-á o Hino Municipal:

I - em, continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal e aos

Vereadores, quando reunidos em atos cívicos locais;

II - em continência a visitantes ilustres;

III - na abertura e encerramento de sessões e solenidades de caráter cívico local;

IV - nos estabelecimentos de ensino municipais, obrigatoriamente, e, nos demais, facultativamente;

V - no início dos prélios desportivos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

#### **SEÇÃO I DAS CORES MUNICIPAIS**

**Artigo 27** - As cores municipais de Pracinha são o vermelho "cardeal", o verde "bandeira" e o azul "royal".

**Artigo 28** - Poderão ser usadas as cores municipais;

I - Como adorno, em todas as manifestações festivas que comportem, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal;

II - Em conjunto com as cores nacionais e estaduais;

III - Em uniformes de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços, rosetas, lenços, etc.;

IV - Em palanques, postes, árvores, tribunas, sacadas, florões e galhardetes.

#### **SEÇÃO II DA MEDALHA DO MÉRITO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

**Artigo 29** - É instituída a Medalha Municipal do Mérito, objetivando agraciar os cidadãos, nascidos ou não no Município de Pracinha, que a este tenham prestado relevantes serviços.

Parágrafo único - A medalha trará, no anverso, o Brasão de Armas

Municipal e será pendente de fita com as cores municipais.

**Artigo 30** - O Prefeito Municipal regulamentará a concessão e cerimonial para a entrega da medalha, bem como todas as formalidades relativas à matéria.

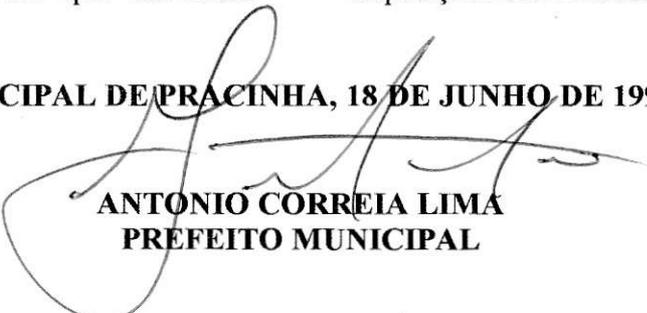
### **SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA E FINAIS**

**Artigo 31** - O uso dos Símbolos Municipais ora instituídos, com infração dos dispositivos desta Lei, sujeitará o infrator à multa a ser arbitrada por decreto do Executivo, e bem assim, à apreensão dos exemplares e objetos em que estiverem

impressos ou apostos, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

**Artigo 32** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 18 DE JUNHO DE 1997.**

  
**ANTONIO CORREIA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA**

  
**JOSÉ LEÃO BRITO  
CHEFE DE GABINETE**